



ANAC

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA**

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2009

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às quinze horas e dez minutos, teve início a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no Plenário da Sede em Brasília. A Reunião foi presidida pelo Diretor-Presidente Substituto, **Cláudio Passos Simão**, secretariada pela Secretária-Geral, **Lígia Maria Rocha e Benevides**, e contou com a presença dos Diretores **Alexandre Gomes de Barros** e **Marcelo Pacheco dos Guarany's** e do Procurador-Geral, **Gabriel de Mello Galvão**, justificadas as ausências da Diretora-Presidente, **Solange Paiva Vieira**, e do Diretor **Ronaldo Seroa da Motta**. Dando início aos trabalhos, o Diretor-Presidente Substituto sugeriu que a ata da Reunião de Diretoria realizada no dia nove de junho de dois mil e nove, por conter manifestação específica da Diretora-Presidente, fosse objeto de apreciação na próxima Reunião, em que aquela estaria presente, o que foi **aprovado** por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Cláudio Passos Simão: **1)** Processo nº 60800.027241/2009-59; Interessado: Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR; Assunto: instauração de audiência pública sobre proposta de condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer EMB-505, aplicável à instalação do sistema de controle eletrônico do motor; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo sido estabelecido, conforme proposto, o período de trinta dias para o recebimento de sugestões por escrito; Relatoria do Diretor Marcelo Pacheco dos Guarany's: **2)** Processo nº 07-01/1010/00; Interessado: ORM Air Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou estar em condições de exercer as atividades sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da Superintendência de Serviços Aéreos - SSA; **3)** Processo nº 07-01/25340/05; Interessado: APC Serviço Aéreo Especializado Ltda.; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou estar em condições de exercer as atividades sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA; **4)** Processo nº 07-01/15898/96; Interessado: Aero Táxi Marinete Ltda.; Assunto:

renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou estar em condições de exercer as atividades sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA; **5)** Processo nº 07-01/13793/95; Interessado: Henrimar Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou estar em condições de exercer as atividades sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA; **6)** Processo nº 07-01/13153/73; Interessado: Jaíba de Aviação Agrícola Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa demonstrou estar em condições de exercer as atividades sob o ponto de vista operacional, sua regularidade jurídico-fiscal, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA; **7)** Processo nº 07-01/03577/05; Interessado: Coimbra Aeroagrícola Ltda.; Assunto: revogação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando tratar-se de solicitação da própria empresa; **8)** Processo nº 07-01/10844/90; Interessado: BETA Brazilian Express Transportes Aéreos S.A.; Assunto: alteração contratual – abertura e fechamento de filiais; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que os instrumentos apresentados encontram-se em consonância com a legislação aeronáutica e com as normas infralegais que regulam a matéria, bem como a manifestação favorável da SSA. A seguir, foi admitido e submetido à apreciação da Diretoria, **extrapauta**: Relatoria do Diretor Marcelo Pacheco dos Guarany's; **9)** Processo nº 60800.044149/2007-91; Interessado: BRA Transportes Aéreos Ltda. - em recuperação judicial; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiros, carga e mala postal, com restrições; Decisão: considerando que a BRA: a) encontra-se jurídica e operacionalmente regular, tendo logrado obter da Superintendência de Segurança Operacional - SSO a revogação da suspensão de seu CHETA; e b) obteve, por decisão judicial proferida no processo nº 583.00.2007.255180-6, em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital/São Paulo, dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos de qualquer natureza para o recebimento de autorização para operação de serviços de transporte aéreo não-regular, foi **aprovada**, por unanimidade, a proposta do Relator no sentido de ser concedida à sociedade empresária, nos termos já apresentados na Reunião de Diretoria realizada no último dia nove de

junho, autorização para a exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiros, carga e mala postal, com validade de um ano e limitada às operações de *charter* IT e fretamento, observados: I - o intervalo máximo de três meses entre a celebração dos contratos de prestação de serviços e sua realização; II - a disponibilização do mínimo de vinte por cento dos assentos ofertados para o atendimento de passageiros lesados que houverem optado, nos termos do plano de recuperação, pelo reembolso em serviços; III - a necessidade de apresentação, à ANAC, de relatórios demonstrando a implementação do plano de recuperação e o cumprimento das condições a ela impostas, bem como das informações contábeis requisitadas; e IV - a obrigatoriedade de divulgação ampla, aos usuários, das restrições determinadas à operação da empresa. Ainda de acordo com proposta do Relator, restou determinada a realização, pelas unidades próprias da ANAC, de inspeção técnica operacional e comercial na BRA a cada três meses. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos às dezesseis horas e dez minutos, após o que foi por mim, Lígia Maria Rocha e Benevides, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente Substituto

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor